



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2020**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 306/2020**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **GILMAR CARTERI**, CNPJ nº 32.054.554/0001-68, com sede na Rua Independência, 528, Centro, 96.270-000, Mostardas/RS, representado neste ato pelo Sr. Gilmar Carteri, portador do CPF nº 543.218.400-15 e RG nº 1075736478, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 410/2020, Protocolo Interno nº 410/2020, modalidade Dispensa por Justificativa nº 306/2020, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS**, conforme descrições abaixo:

| Lote | Item | Quant | Un  | Descrição        | V. Unitário   | V. Total         |
|------|------|-------|-----|------------------|---------------|------------------|
| 1    | 1    | 4,00  | MES | SERVIÇOS MÉDICOS | 9.360,00      | 37.440,00        |
|      |      |       |     |                  | <b>TOTAL:</b> | <b>37.440,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA prestará os serviços médicos na área de clínica geral para atender a demandas dos usuários do Sistema Único do Município de Mostardas, atendimentos a serem realizados da Estratégia de Saúde da Família com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A CONTRATADA prestará os serviços objeto pelo período de 4 (quatro) meses, a contar o seu início em 15/05/2020 e o término em 15/09/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) Pelos serviços **médicos** a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 9.360,00** (nove mil e trezentos e sessenta reais), perfazendo um total de **R\$ 37.440,00** (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) pagos mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais (ou equivalente).

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

d) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

**(5760) 2.060** -3.3.90.39.50.0000 - Serviços Médico-Hospit. Odontol.

**(5786) 2.060** -3.3.90.39.50.0000 - Serviços Médico-Hospit. Odontol.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

f) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680 de 01/04/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 15 de maio de 2020.

#### **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

#### **GILMAR CARTERI**

CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF: 015.760.470-59

2 - \_\_\_\_\_

CPF: 453.635.600-20

**Aprovado por:**